

1º TERMO ADITIVO - XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de correções e ajustes no edital XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa, não interferindo no seu objeto nem prejudicando sua finalidade ou gerando prejuízos aos inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 - CF/88;

RESOLVE tornar público o 1º Termo Aditivo ao **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**, nos seguintes termos:

1) Onde se lê:

“4.4.13. Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.”

Leia-se:

“4.4.13. “Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem realizado nos gêneros ficção, documentário ou animação, a partir do argumento da obra audiovisual, de acordo com o gênero pleiteado e em atenção aos itens 4.4.8, 4.4.9 e 4.4.10.”

2) Onde se lê:

“4.4.19. Consultor: pessoa física autora de, pelo menos 03 (três) roteiros de obra cinematográfica de longa-metragem produzidos e finalizados.”

Leia-se:

“4.4.19. “Consultor: pessoa física autora de pelo menos 01 (um) roteiro de obra cinematográfica de longa-metragem produzido e finalizado”.”

3) Onde se lê:

“7.1.3. Para efeito de validação das inscrições das categorias IV e V, de **grupos/coletivos** representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar a Carta de anuência do coletivo (Anexo VIII), com assinatura de todos os seus integrantes.”

Leia-se:

“7.1.3. Para efeito de validação das inscrições das categorias IV e V, de **grupos/coletivos** representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar a Carta de anuência do coletivo (Anexo VII), com assinatura de todos os seus integrantes.”

4) Onde se lê:

“7.2.3.2. [...] b) nova Carta de anuência da Coordenação Técnica e do Coordenador Pedagógico (Anexo IX), Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X), ou nova Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo XI), a depender da categoria envolvida;”

Leia-se:

“7.2.3.2. [...] b) nova Carta de anuência da Coordenação Técnica e do Coordenador Pedagógico (Anexo VIII), Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX), ou nova Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo X), a depender da categoria envolvida;”

5) Onde se lê:

8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 03 de maio a 01 de junho de 2022.

8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de junho de 2022.

Leia-se:

8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 03 de maio a 09 de junho de 2022.

8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de junho de 2022.

6) Onde se lê:

“8.7.1. [...] a) [...] XXV - Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);”

Leia-se:

“8.7.1. [...] a) [...] XXV - Declaração conjunta de compromissos (Anexo V);”

7) Onde se lê:

“8.7.2. [...] c) Para projetos da Categoria III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: [...] VII - Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo IX).”

[...] d) Para projetos da Categoria IV - Manutenção de cineclubes: [...] XI - Carta de anuência do coletivo dos membros compõem o cineclubista (Anexo VIII); XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X);

[...] e) Para projetos da Categoria V - Criação de cineclubes: XI - Carta de anuência do coletivo (Anexo VIII); XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X)[...]

[...] f) Para projetos da Categoria VI - Evento de formação cineclubista: [...] VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X).

[...] g) Para projetos da Categoria VII - Festivais e mostras: [...] VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X).”

Leia-se:

“8.7.2. [...] c) Para projetos da Categoria III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: [...] VII - Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo X).

[...] d) Para projetos da Categoria IV - Manutenção de cineclubes: [...] XI - Carta de anuência do coletivo dos membros compõem o cineclubista (Anexo VII); XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX);

[...] e) Para projetos da Categoria V - Criação de cineclubes: XI - Carta de anuência do coletivo (Anexo VII); XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX).

[...] f) Para projetos da Categoria VI - Evento de formação cineclubista: [...] VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX).

[...] g) Para projetos da Categoria VII - Festivais e mostras: [...] VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX).”

8) Onde se lê:

“10.1.1.1. [...] d) não observarem as obrigações previstas no presente edital e não prestarem compromisso formal de sua estrita observância por meio da Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI) ou prestarem declaração com informações falsas ou incorretas.”

Leia-se:

“10.1.1.1. [...] d) não observarem as obrigações previstas no presente edital e não prestarem compromisso formal de sua estrita observância por meio da Declaração conjunta de compromissos (Anexo V) ou prestarem declaração com informações falsas ou incorretas.”

9) Onde se lê:

“16.8. [...] IV. remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;”

Leia-se:

“16.8. [...] IV. remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público no âmbito estadual ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;”

10) Onde se lê:

“20.8.1. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

Leia-se:

“20.8.1. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – LEI ORGÂNICA DA CULTURA Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

11)Onde se lê:

“20.5. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.”

Leia-se:

“20.5. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas a equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. No projeto deverá ser indicada a classificação etária do produto.”

12). Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Fortaleza – CE, 24 de maio de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura